

ANO X - EDIÇÃO 2106 - 27 DE MARÇO DE 2026



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.623, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Fomento com o Lar dos Idosos Irmã Rosália, e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Fomento com o Lar dos Idosos Irmã Rosália, cadastrado sob o CNPJ nº 03.327.627/0001-40, para repasse de recurso financeiro para recebimento de verba de emenda parlamentar individual nº 202515270003 – Processo nº 7100007786202511 – serviços socioassistenciais, programa de proteção social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e fortalecimento da gestão do SUAS, aprovado pela Resolução Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Cosmópolis nº 06/2025.

§ 1º O Termo de Fomento de que trata esta Lei será formalizado através do termo apropriado destinado ao plano de trabalho apresentado para o custeio do serviço socioassistencial da Proteção Social Básica e Especiais, conforme Minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º Em razão da urgência e extrema necessidade da Fomento, seu prazo, todavia, poderá ser alterado, ficando condicionado à regulamentação do Marco Regulatório da Lei nº 13.019/2014, das organizações da sociedade civil, para a implementação de seus preceitos e exigências legais, tal como chamamento ao público.

Art. 2º O Lar dos Idosos Irmã Rosália, após ter recebido o recurso, deverá realizar a prestação de contas parciais das despesas realizadas no mês, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e a prestação de contas final até 10 (dez) dias após o seu encerramento, nos termos das instruções vigentes emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único. A não prestação de contas parciais dos recursos recebidos, no prazo previsto no *caput* ou não aprovação das mesmas pelo Poder Executivo Municipal, implicará a suspensão deste Termo e na devolução do valor repassado, e sendo vedada nova concessão de repasses.

Art. 3º A despesa resultante da execução da presente Lei correrá por conta do repasse de recursos financeiros, via Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social de Cosmópolis, conforme empenho 2025NE405129, da Programação nº 3512803202500001, referente a emenda individual nº 202515270003, autor Carlos Sampaio, processo nº 71000077868202511, gerido pela:

- Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária:

●Federal: 1252 – 011102.0824400082.035 – 05 – 500.0040 – 3.3.50.39

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 25 DE MARÇO DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO MUNICIPAL Nº (...)
Lei Municipal nº xxx

TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram o **Município de Cosmópolis** e o **Lar dos Idosos Irmã Rosália**, com a finalidade de efetuar o repasse de recurso financeiro de verba da emenda parlamentar individual nº 202515270003 – Processo nº 7100007786202511 – serviços socioassistenciais, programa de proteção social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e fortalecimento da gestão do SUAS, aprovado pela Resolução Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Cosmópolis nº 06/2025.

Pelo presente instrumento, o Município de Cosmópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede na Rua Doutor Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis – SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Claudio Felisbino Junior, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil – **Lar dos Idosos Irmã Rosália**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.327.627/0001-40, com sede à Rua Presidente Getúlio Vargas, 678, Centro, Cosmópolis - SP, CEP 13150-160, neste ato representada pelo Sr. Davi Franco de Oliveira, portador do RG nº 34.977.106-7 e CPF nº 347.368.658-14, residente e domiciliado na Rua Baronesa Geraldo de Rezende, 163, Centro, Cosmópolis – SP, CEP 13150-031, celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pela Lei Federal nº 13.019/2.014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto repasse de recurso financeiro com a finalidade de garantir a qualidade do atendimento prestado aos idosos, de forma adequada e humanizada, conforme plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pela Secretaria de Promoção Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – Foi aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Cosmópolis, através da Resolução nº 06/2025, o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de recurso financeiro de verba da emenda parlamentar individual nº 202515270003 – Processo nº 7100007786202511 – serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

socioassistenciais, programa de proteção social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e fortalecimento da gestão do SUAS.

2.2 - O MUNICÍPIO fará o repasse do valor em parcela única ao Lar dos Idosos Irmã Rosália, conforme ocorrer o repasse da União ao Município.

§ 1º - Os saldos do Termo de Fomento enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses saldos se verificar em prazos menores que um mês.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

2.2 – Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos respectivos termos, os créditos e os empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 São obrigações do MUNICÍPIO a serem cumpridas através da Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária:

I – orientar o Lar dos Idosos Irmã Rosália quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;

II – fiscalizar o desenvolvimento das atividades e a aplicação dos recursos, inclusive de recursos destinados ao rateio de despesas administrativas, se houver; expedir periodicamente relatórios de fiscalização e avaliação da execução do Termo de Fomento e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência;

III – exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no CONTEÚDO ORIGINAL DOS DOCUMENTOS, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Fomento e os demais elementos identificadores, **não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – avaliar periodicamente o Termo de Fomento, inclusive mediante obtenção de informações junto à comunidade local e o Lar dos Idosos Irmã Rosália;

V – receber e examinar a prestação de contas apresentada, e emitir parecer conclusivo, nos termos das instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI – fazer cumprir o que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;

VII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir do Lar dos Idosos Irmã Rosália, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

VIII – suspender, por iniciativa própria, novos repasses ao inadimplente, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

IX – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis (artigo 37 da LC nº 709/93), por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo no Tribunal de Contas do Estado, se houver, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade para regularização da pendência, observando-se as disposições das instruções vigentes do Tribunal de Contas;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LAR DOS IDOSOS IRMÃ ROSÁLIA:

4.1 São obrigações do Lar dos Idosos Irmã Rosália:

I - abrir conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos originários do presente Termo de Fomento, em instituição bancária oficial;

II - administrar e empregar os recursos financeiros repassados, com estrita observância dos termos previstos, especialmente, nos artigos 45, incisos I e II e 46, incisos I, II, III, IV e seus parágrafos da Lei nº 13.019/14, assim como a Resolução nº 01/2024 da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDS) do Estado de São Paulo, em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e, também como de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

com os demais dispositivos aplicáveis; devendo atuar ainda, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma físico-financeiro aprovados;

III - prestar contas da utilização dos recursos recebidos nos termos das Leis Federais nº 13.019/14 e nº 14.133/21, também observar as Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seguindo demais instruções e orientações expedidas pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária;

IV - aplicar os recursos originários do presente Termo de Fomento e os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;

V - as receitas financeiras auferidas na forma do inciso IV desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

VI - devolver ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

VII – cumprir o que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;

VIII - manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX – caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO;

X – mediante autorização expressa do MUNICÍPIO, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observadas as disposições do artigo 36 da Lei Federal nº 13.019/14;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

XI – atender aos termos das Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

XII – publicar em seu Portal da Transparência, as prestações de contas apresentadas com a utilização dos recursos recebidos;

XIII – responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

XIV – comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal;

XV – previsão de reembolso das despesas realizadas pela entidade com a administração central, evidenciando os critérios e cálculos utilizados para rateio de despesas administrativas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente Termo de Fomento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do recebimento do recurso.

5.2 – A prorrogação da vigência do Termo de Fomento deverá ser feita pelo MUNICÍPIO, de ofício, quando o ente público der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1 O presente Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por mútuo consentimento, mediante a celebração de Termos Aditivos, firmados antes do término de sua vigência e respeitados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e atendidos os requisitos instituídos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

7.1 O presente Termo de Fomento será extinto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

I - pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Quarta;

II - por rescisão, que se dará:

- a) pelo mútuo consentimento das partes;
- b) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;
- c) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou "factum principis", ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente Termo de Fomento.

III - pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente Termo de Fomento.

§ 1º Na hipótese da extinção antecipada do Termo de Fomento, prevista no inciso II, "b" desta Cláusula, por iniciativa do Lar dos Idosos Irmã Rosália, deverá ser reembolsado, aos cofres públicos municipais, o valor, devidamente corrigido.

§ 2º Em todos os casos, serão observados os termos do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O Termo de Fomento correrá por conta da dotação orçamentária:

- Federal: 1252 – 011102.0824400082.035 – 05 – 500.0040 – 3.3.50.39

CLÁUSULA NONA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

9.1 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável, providenciada pelo Município, através de sua Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 O Lar dos Idosos Irmã Rosália prestará contas:

I – Parcialmente até o 5º (dia) dia útil de cada mês, a partir do recebimento da primeira parcela, apresentando o Relatório Circunstanciado das Atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas nos Planos de Trabalho e do Demonstrativo Parcial das Receitas e Despesas, comprovando os gastos com a execução do objeto conveniado, observando, sempre, os dispositivos das Leis Federais nº 13.019/14 e nº 14.133/21.

II - A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada à Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária, composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo **Parcial** das Receitas e Despesas (modelo anexo às instruções vigentes do TCESP, identificado como “anexo RP-10”);
- b) Comprovantes dos gastos com a execução do objeto pactuado, observando, sempre, os dispositivos da Lei nº 13.019/14 e da Lei 14.133/21, sendo as notas fiscais eletrônicas e os demais documentos comprobatórios das despesas emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no CONTEÚDO ORIGINAL DOS DOCUMENTOS, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Fomento e os demais elementos identificadores, **não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;**
- c) Comprovante de pagamento eletrônico dos documentos fiscais;
- d) Cópia do extrato bancário mensal (conta corrente e investimento), contendo entrada e saída dos recursos recebidos;
- e) Respectivo orçamento para aquisição e contratação de bens e serviços, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Documentos comprobatórios da origem da despesa e sua conciliação bancária decorrentes de processos de rateio, a serem controladas de forma que haja rastreabilidade da sua origem, permitindo sua clara identificação;
- g) Atualização de certidões vencidas;
- h) Relatório parcial de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas no período para seu cumprimento e o **comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.**

III - A não apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos casos específicos, acarretará na suspensão de novas concessões de repasses até a regularização da(s) prestação(ões) parcial(is), podendo incorrer na tomada de contas especial e rompimento do Termo.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada à Secretaria Gestora em até 10 (dez) dias úteis após seu encerramento, composta dos seguintes documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Demonstrativo INTEGRAL das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicados no objeto do Termo de Fomento, conforme modelo atual e vigente do TCESP;
- b) Certidão atualizada contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros do Lar dos Idosos Irmã Rosália, forma de remuneração, eventuais ajudas de custos pagas aos mesmos, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo de Fomento;
- c) Relatório ANUAL de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- d) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pelo Lar dos Idosos Irmã Rosália para os fins estabelecidos no Termo de Fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- e) Termo de Consentimento para que o TCESP acesse as informações das contas bancárias indicadas para movimentação dos recursos dos ajustes, conforme modelo atual do TCESP;
- f) **Comprovante de divulgação** do Balanço Patrimonial do Lar dos Idosos Irmã Rosália, **dos exercícios encerrado e anterior**.
- g) Demais demonstrações contábeis e financeiras do Lar dos Idosos Irmã Rosália e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- h) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- i) Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- j) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;
- k) Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo do Lar dos Idosos Irmã Rosália de Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- l) Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pelo Lar dos Idosos Irmã Rosália, com os recursos repassados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

de servidor ou funcionário público, ainda que previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

- m) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do Termo de Fomento, quando do término da vigência do ajuste;
- n) Atualização do Termo de Ciência e de Notificação, se necessário, relativo à tramitação do processo de prestação de contas perante o TCESP, acompanhado das respectivas Declarações de Atualização Cadastral;
- o) Comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal;
- p) Caso tenha ocorrido rateio administrativo de custos indiretos, relação de todas as despesas rateadas, critério utilizado e memória de cálculo correspondente, contendo a finalidade da despesa, credor (empresa, órgão, dirigente, empregado ou outro), CPF/CNPJ, função/cargo (se cabível), nota fiscal, folha de pagamento mensal ou outro documento hábil comprobatório, valor total pago, data de pagamento, banco, agência e conta de débito da sede, percentual de rateio, valor e data de ressarcimento com recursos oriundos do Termo de Fomento;
- q) Relação dos pagamentos de indenizações judiciais realizados no exercício fiscalizado, com indicação do nome do requerente, número do processo, data de pagamento, valor pago, objeto da ação, período de referência e data da sentença judicial.

IV – Conforme regulamentações determinadas em atos administrativos, tais como decretos e demais instruções expedidas pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária, demais órgãos de controle ou entes legislativos.

10.2 – A Secretaria de Promoção Social deverá dar continuidade ao processo inicial deste Termo de Fomento, anexando à prestação de contas final:

- a) Lei autorizadora do repasse;
- b) Termo de Fomento e publicação de seu extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública;
- c) Termo de Ciência e Notificação relativo à tramitação do processo perante o TCESP, acompanhado das Declarações de Atualização Cadastral conforme as Instruções vigentes do TCESP;
- d) Ficha de controle do cadastro de entidades beneficiadas, com auxílios, subvenções e contribuições;
- e) Declaração quanto a compatibilização e a adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

- f) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, demonstrando que a parceria permanece como melhor opção, **utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento**, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria;
- g) Declaração com a indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- h) Nota(s) de empenho(s) vinculada (s) ao termo, quando for o caso;
- i) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concedor e respectivos períodos de atuação;
- j) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Fomento e respectivos períodos de atuação;
- k) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concedor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições;
- l) Parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções vigentes do TCESP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O Município, através da Secretaria de Promoção Social, deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo de Fomento, conforme previsto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/14.

11.2 O Município, através da Secretaria de Promoção Social, deverá providenciar em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste termo, sua inclusão no sistema de Auditoria Eletrônica de São Paulo (AUDESP) no Portal de Sistemas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.3 O Município, através da Secretaria de Promoção Social, deverá apresentar a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo e no sistema eletrônico indicado pelo TCESP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cosmópolis para dirimir as dúvidas acaso originadas neste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim de acordo com as cláusulas e condições do presente Termo de Fomento, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

um só efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

Cosmópolis, __ de março de 2026

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

FRANCISCA DE ASSIS DA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Promoção Social

DAVI FRANCO DE OLIVEIRA
Presidente Lar dos Idosos Irmã Rosália

Testemunhas:

1. _____
RG:

2. _____
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Lar dos Idosos Irmã Rosália

Termo de Fomento N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: com a finalidade de garantir a qualidade do atendimento prestado aos idosos, de forma adequada e humanizada, conforme plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pela Secretaria de Promoção Social.

VALOR DO AJUSTE: R\$ 100.000,00 - Recurso Federal

EXERCÍCIO: 2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão concedor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

“Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declarações de Atualização Cadastral” anexas.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinado a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Cosmópolis, __ de março de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____
Cargo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.551, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

“Nomeia Agentes de Contratação para conduzir os atos das Licitações e Contratações e dá outras providências”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes Servidores para serem Agente de Contratação, nas modalidades Pregão, Concorrência, Diálogo Competitivo, Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de licitação:

- I- Marilei Aparecida Lima Marsola
- II- Priscila Cristina Campos Bezerra
- III-Camilla Versuri Filipov

§ 1º Os Agentes de Contratação nomeados comporão o rol da Equipe de Apoio, de modo que, nos atos em que atuem como Agente de Contratação, não poderão compor a Equipe de Apoio, em observância ao princípio da segregação de funções.

§ 2º Conforme dispõe o Art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro(a).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.450, de 01 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 13 DE MARÇO DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.552, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o integrante do Quadro do Magistério Municipal, enquadrado no respectivo Nível constante do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 19 DE MARÇO DE 2026.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.552, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

ANEXO I

Enquadramento de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Nº	NOME	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGÊNCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	Flávia Cristine Santos Souza	30.230.571-3	EMEB Tutu Balloni	PEB II	12/02/2026	I	II



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.553, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o integrante do Quadro do Magistério Municipal, enquadrado no respectivo Nível constante do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 20 DE MARÇO DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.553, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

ANEXO I

Enquadramento de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Nº	NOME	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGÊNCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	Vanesca Cesca Dóro	37.467.441-6	EMEB Rodrigo Octávio Langaard Menezes	PEB I	31/12/2025	II	III



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Departamento de Compras e Licitações
Telefone: (19) 3812-9860
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br

SEMANÁRIO MUNICIPAL

AVISO DE EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADA: D.V. Torres Organização de Eventos – 1º Termo Aditivo – Pregão Eletrônico nº 009/2025 - Prorrogação e reajuste da Ata de Registro de Preços nº 048/2025; Valor R\$ 543.093,00; ASSINATURA: 13/03/2026 – Vigência 14/03/2026 à 13/03/2027; OBJETO: **Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização, iluminação e estrutura para eventos e divulgação em carro de som, destinados à promoção de eventos da Prefeitura Municipal.**

Cosmópolis/SP, 27 de Março de 2026
Antonio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Secretaria Municipal de Saúde

Vigilância Sanitária – VISA

Rua Santa Gertrudes, 922 – Centro – Cosmópolis/SP

Telefone: (19) 3872-6666

visa@cosmopolis.sp.gov.br

1. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 636/2026 Data de Protocolo: 22/01/2026

Razão Social: GLOBE QUÍMICA LTDA

CNPJ: 03.198.606/0001-71

Assunto: Renovação da Licença Sanitária do Estabelecimento.

Deferida em: 20/03/2026.

COSMÓPOLIS, sexta-feira 27 de Março de 2026.

Rogério Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Secretaria Municipal de Saúde

Vigilância Sanitária – VISA

Rua Santa Gertrudes, 922 – Centro – Cosmópolis/SP

Telefone: (19) 3872-6666

visa@cosmopolis.sp.gov.br

2. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 1904/2026 Data de Protocolo: 04/03/2026

Razão Social: MGN PHARMA LTDA

Atividade: Drogeria

CNPJ: 54.304.343/0001-79

Assunto: Solicita Alteração de Dados Cadastrais: Baixa de Responsabilidade Técnica.

Deferida em: 27/03/2026.

COSMÓPOLIS, sexta-feira 27 de Março de 2026.

Rogério Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Secretaria Municipal de Saúde

Vigilância Sanitária – VISA

Rua Santa Gertrudes, 922 – Centro – Cosmópolis/SP

Telefone: (19) 3872-6666

visa@cosmopolis.sp.gov.br

3. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 1906/2026 Data de Protocolo: 04/03/2026

Razão Social: MGN PHARMA LTDA

Atividade: Drogeria

CNPJ: 54.304.343/0001-79

Assunto: Solicita Alteração de Dados Cadastrais: Assunção de Responsabilidade Técnica.

Deferida em: 27/03/2026.

COSMÓPOLIS, sexta-feira 27 de Março de 2026.

Rogério Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Secretaria Municipal de Saúde

Vigilância Sanitária – VISA

Rua Santa Gertrudes, 922 – Centro – Cosmópolis/SP

Telefone: (19) 3872-6666

visa@cosmopolis.sp.gov.br

4. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 1891/2026 Data de Protocolo: 04/03/2026

Razão Social: RAIA DROGASIL S/A

Atividade: Drogaria

CNPJ: 61.585.865/3239-10

Assunto: Solicita Alteração de Dados Cadastrais: Baixa de Responsabilidade Técnica.

Deferida em: 27/03/2026.

COSMÓPOLIS, sexta-feira 27 de Março de 2026.

Rogério Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Secretaria Municipal de Saúde

Vigilância Sanitária – VISA

Rua Santa Gertrudes, 922 – Centro – Cosmópolis/SP

Telefone: (19) 3872-6666

visa@cosmopolis.sp.gov.br

5. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 1893/2026 Data de Protocolo: 04/03/2026

Razão Social: RAIA DROGASIL S/A

Atividade: Drogeria

CNPJ: 61.585.865/3239-10

Assunto: Solicita Alteração de Dados Cadastrais: Assunção de Responsabilidade Técnica.

Deferida em: 27/03/2026.

COSMÓPOLIS, sexta-feira 27 de Março de 2026.

Rogério Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Secretaria Municipal de Saúde

Vigilância Sanitária – VISA

Rua Santa Gertrudes, 922 – Centro – Cosmópolis/SP

Telefone: (19) 3872-6666

visa@cosmopolis.sp.gov.br

6. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 1420/2026 - Data de Protocolo: 19/02/2026

Razão Social: MMK MEDICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE
DESCARTAVEIS LTDA

CNPJ: 63.479.759/0001-19

Assunto: Laudo Técnico de Avaliação - LTA

Deferida em: 27/03/2026.

COSMÓPOLIS, sexta-feira 27 de Março de 2026.

Rogério Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

CÂMARA



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

RESUMO DOS TRABALHOS DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026, REALIZADA NO DIA 23 DE MARÇO DE 2026, ÀS 16 HORAS, SEGUNDA-FEIRA, DE FORMA ONLINE - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA.

Vereadores: Alexandre Ioshio Satou, André Luís Batista Cappato, André Luiz Barbosa Franco, Anézio Vieira da Silva Junior, Fábio Teixeira Louro, Felipe de Souza Tavares, Heron dos Santos Gomes, Jackson Teixeira, Matheus Alves de Pádua Silva, Renato Trevenzolli, Ricardo Fernando Guimarães e Talita dos Santos Pereira Chaves.

1ª PARTE – EXPEDIENTE

- 1. Leitura da Mensagem Espiritual.**
- 2. Chamada dos Senhores Vereadores (todos os Vereadores presentes).**
- 3. Leitura e votação da Ata da 7ª Sessão Ordinária do ano de 2026 – aprovada por unanimidade.**
- 4. Leitura do Projeto de Lei nº 12/2026, de autoria do Poder Executivo,** que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Fomento com o Lar dos Idosos Irmã Rosália, e dá outras providências”.
- 5. Leitura do Projeto de Lei nº 13/2026, de autoria do Vereador Heron Gomes,** que “Dispõe sobre os procedimentos para execução, rastreabilidade e transparência das emendas parlamentares municipais e das emendas parlamentares federais e estaduais, no âmbito do Município de Cosmópolis.
- 6. Leitura e única discussão do Requerimento nº 66/2026, de autoria do Vereador André Cappato,** requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de realização de limpeza e manutenção na parte interna da Lagoa do Cosmo, incluindo o aprofundamento das áreas mais rasas – **aprovado por unanimidade.**
- 7. Leitura e única discussão do Requerimento nº 67/2026, de autoria do Vereador Xandão,** requerendo à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente informar sobre a possibilidade de instalação de cerca na rua Armindo Susigan, no local onde é descartado o lixo irregularmente, perto do Campo do Mancha, além de placa "proibido jogar lixo" – **aprovado por unanimidade.**
- 8. Leitura e única discussão do Requerimento nº 68/2026, de autoria do Vereador Xandão,** requerendo ao Executivo e Secretaria de Obras informar sobre a possibilidade de realização de estudo técnico para a instalação de duas faixas de pedestres elevadas na Avenida da Saudade, sendo uma na altura da banca de frutas e outra em frente à Igreja Congregação Cristã – **aprovado por unanimidade.**
- 9. Leitura e única discussão do Requerimento nº 69/2026, de autoria do Vereador Junior Vieira,** requerendo ao Executivo informações acerca do programa municipal de recapeamento asfáltico e operação tapa-buracos anunciado no Município – **aprovado por unanimidade.**
- 10. Leitura e única discussão do Requerimento nº 70/2026, de autoria do Vereador André Cappato,** requerendo ao Executivo, por meio do setor competente, informar sobre a possibilidade de implantação de sarjetões para escoamento de águas pluviais em vias públicas do Município, conforme especificado – **aprovado por unanimidade.**
- 11. Leitura e única discussão do Requerimento nº 71/2026, de autoria do Vereador Jackson Teixeira,** requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de ampliação do prazo para pagamento do IPTU referente ao exercício de 2026, com



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

a suspensão da incidência de multas e juros até o mês de abril de 2026 – **aprovado por unanimidade.**

12. Leitura e única discussão do Requerimento nº 72/2026, de autoria do Vereador Jackson Teixeira, requerendo à Secretaria Municipal de Saúde informar sobre a possibilidade de realização de um mutirão de cirurgias ginecológicas no município – **aprovado por unanimidade.**

13. Leitura e única discussão da Moção nº 18/2026, de autoria do Vereador GM Fábio, apresentando CONGRATULAÇÕES e APLAUSOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, à Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Educação e a todos os profissionais da rede municipal de ensino pela expressiva conquista do Selo Ouro do Compromisso Nacional com a Alfabetização, iniciativa do Ministério da Educação (MEC) – **aprovada por unanimidade.**

14. Leitura e única discussão da Moção nº 19/2026, de autoria do Vereador Heron Gomes, apresentando CONGRATULAÇÕES ao Senhor Alcides Randal Guimaro pelos relevantes serviços prestados à Municipalidade de Cosmópolis – **aprovada por unanimidade.**

15. Palavra dos Senhores Vereadores.

16. Leitura da ementa da Indicação nº 03/2026, de autoria do Vereador GM Fábio, solicitando ao Executivo, bem como ao Senhor Secretário Municipal de Obras, em conjunto com o setor competente de Trânsito, que seja verificada a possibilidade de adotar as providências necessárias visando à realização de estudos técnicos e posterior execução de obra para liberação do cruzamento das vias, no encontro da Rua Campinas com a Rua Santo Rizzo, no ponto em que se interligam.

17. Comunicações à Casa.

18. Intervalo Regimental - dispensado.

2ª PARTE – ORDEM DO DIA

1. Leitura e única discussão do Requerimento nº 73/2026, de autoria de Vereadores, requerendo que sejam dispensados os interstícios e demais formalidades regimentais, para que seja submetido em única discussão o Projeto de Lei nº 12/2026, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Fomento com o Lar dos Idosos Irmã Rosália, e dá outras providências" – **aprovado por unanimidade.**

2. Única discussão do Projeto de Lei nº 12/2026, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Fomento com o Lar dos Idosos Irmã Rosália, e dá outras providências" – **aprovado por unanimidade**

3. Segunda discussão do Projeto de Lei nº 02/2026, de autoria do Presidente André Maqfran, que "Institui o Programa THOR, autorizando o sepultamento de animais domésticos de estimação em jazigos familiares no Município, e estabelece normas sanitárias de interesse local." – **aprovado por unanimidade**

4. Primeira discussão do Projeto de Lei nº 05/2026, de autoria do Vereador Jackson Teixeira, que "Dispõe sobre a inserção de Código QR nas placas informativas de obras públicas municipais, para fins de transparência e fiscalização social" – **aprovado por unanimidade.**

5. Primeira discussão do Projeto de Lei nº 06/2026, de autoria do Vereador Matheus Pádua, que "Dispõe sobre as sanções e penalidades



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

administrativas aplicáveis aos casos de maus-tratos contra animais no Município de Cosmópolis e estabelece o procedimento administrativo para apuração das infrações”
– **aprovado por unanimidade.**

Explicação Pessoal: Vereadores Alexandre Ioshio Satou (Xandão) e Anézio Vieira da Silva Junior (Junior Vieira)

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 23 DE MARÇO DE 2026.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

Publicado na Secretaria na data “supra”.

Vagner Gomes Soares
Diretor Geral